



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº23/2023

INEXIGIBILIDADE Nº02/2023

Que entre si celebram:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº11.511.862/0001-03, com sede na Avenida Joaquim Falcão, nº44- Centro- POMBOS- PE, CEP: 55.630-000. Representado legalmente por seu Presidente Constitucional, Vereador, o Sr. José Aglailson Lino, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, Portador do RG nº 3762203 SSP/PE, CPF nº715.795.754-04, doravante denominado CONTRATANTE;

b) Do outro lado a Empresa ELAIRTON SABINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 32.559.655/0001-90, com Sede na Rua claudino Soares da Silva, nº.180, Nosaa Senhora aparecida Bezerras – PE, neste ato representada pelo Sr. Elairton Sabino da Silva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº.064.528.044-56, OAB nº 43.390, residente e domiciliado na cidade de Caruaru, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de pessoa jurídica para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para análise, revisão e atualização da legislação municipal, assim como estudo e posterior envio de projeto de lei que tenha como objetivo a modernização da legislação, que o serviço não seja de publicidade e divulgação, bem como consultoria e assessoria na área de recursos humanos, treinamento e funções inerentes ao setor pessoal.

LOTE	OBJETO	UNIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
I	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para análise, revisão e atualização	12 PARCELAS	R\$5.000,00 cinco mil reais)	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

	da legislação municipal, assim como estudo e posterior envio de projeto de lei que tenha como objetivo a modernização da legislação, que o serviço não seja de publicidade e divulgação			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços do item I é da ordem de R\$60.000,00(sessenta mil reais), em 12(doze) parcelas iguais, fixas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

-O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela setor de administração.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

-E serão 12 (doze) parcelas fixas, referente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria, conforme objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, e pelos preceitos de direito público, aplicando –



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

Orgão: 0101 – Câmara Municipal de Pombos
Unid. Orç.: 010101 - Câmara Municipal de Pombos
Função: 01 – Legislativa
Sub Função: 031 – Ação Legislação
Programa: 0101 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculado de Impostos
“+.”

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa.

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Pombos- PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme Edital de Licitação do Processo nº0061/2023, Inexigibilidade nº02/2023, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.evpombos.pe.gov.br

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Ao fornecedor que após receber a ordem de fornecimento da parcela, emitido pelo setor responsável, não entregar o objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade De Pombos- PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Pombos- PE, em, 12 de novembro de 2023.


José Aglaíson Lino
Presidente Constitucional
CONTRATANTE





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

**ELAIRTON SABINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: *Kelly Rodrigues Pereira*
NOME:
RG: *432.923.034-51*
NOME: *Jaqueline Soares de Lima*
093.065.664-41